LEI N. 1.542, DE 30 DE JUNHO DE 1994

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL PELOS PROCEDIMENTOS QUANTO AOS REAJUSTES SALARIAIS DOS SERVIDORES

O Povo do município de Januária, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei :

ARTIGO 1º- Fica o executivo municipal autorizado a proceder o reajuste salarial dos servidores públicos de Januária, dentro das possibilidades do Erário Publico Municipal e em consonância à realidade financeira brasileira e o acompanhamento do sistema inflacionário que perdura em nosso país.

ARTIGO 2º- Tal procedimento aqui declarado em aval desta Câmara Municipal, diz respeito a todos os atos de reajustes concedidos de Janeiro de 1993 até 30 de Junho de 1994, e na expectativa de que com a implantação do Plano Real e, ainda com a entrada em circulação da nova moeda no País a partir de 1º de Julho deste ano, possa o executivo municipal e todo o povo brasileiro se livrar deste processo inflacionário que nos castiga há muitos anos.

ARTIGO3º- A partir de 1º de Julho, fica o poder executivo municipal, autorizado a proceder os estudos necessários para uma nova projeção salarial dos servidores públicos, com base e vista a implantação, aceitação e execução e nos efeitos sentidos pela vigência do novo plano em vigor.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 5º- Esta lei entrará em vigor nesta data, tendo seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Januária, em 30 de Junho de 1994

João Ferreira Lima – Prefeito Municipal

Geraldo Moura Luz – Secretário de Administração.